

# Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater da Nacionalidade

PROJETO DE LEI N.º 50

DOCUMENTO N.º 1733/85

## P R O J E T O D E L E I

Proíbe o lançamento de lixo industrial ou resíduos poluentes no solo do Município e dá outras providências.

Processo nº 13.135/85

Art. 1º - Fica proibido lançamento de lixo industrial ou resíduos químicos poluentes, no solo do Município, pelas indústrias localizadas nesta ou em outra municipalidade.

Art. 2º - Aos infratores será aplicada a multa correspondente a 10 (dez) vezes o maior valor da referência vigente na época da autuação, sendo em dobro na reincidência.

Art. 3º - O pagamento da multa não desobriga o infrator de proceder a retirada do lixo ou seus resíduos, assim como o descomprometimento do solo.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a solicitar a colaboração de outros órgãos públicos para apuração dos fatos.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em

\*\*\*\*\*

ARQUIVADO EM 02/09/85

ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REVISÃO  
SÃO VICENTE, 22 / 08 / 85